

## CÂMARA TÉCNICA DE OUTORGA E COBRANÇA – CTOC PARECER № 02/2022/CTOC

A Câmara Técnica de Outorga e Cobrança (CTOC), do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí (CBH-Suaçuí), reunida no dia 27 de abril de 2022, em videoconferência, procedeu à análise das questões técnicas inerentes ao Processo de Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica de grande porte nº 5064/2021, requerido pela EBDE Energia S.A.

Considerando o Ofício IGAM/GECBH nº 14/2022, por meio do qual foi encaminhado ao CBH-Suaçuí, para análise e deliberação, o supracitado processo Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica de grande porte;

Considerando a Deliberação Normativa CERH nº 31, de 26 de agosto de 2009, que estabelece critérios e normas gerais para aprovação de outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, pelos comitês de bacias hidrográficas.

Considerando o Parecer Técnico nº 255/IGAM/URGA TM/OUTORGA/2022, que recomenda, mediante atendimento de condicionantes, o deferimento da Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDH), para fins de aproveitamento de potencial hidrelétrico do empreendimento Pequena Central Hidrelétrica Emparedado Alto, no Rio Suaçuí Grande, município de Peçanha/MG, com validade de 03 (três) anos;

Considerando Parecer Técnico emitido pela Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (AGEVAP), entidade equiparada às funções de Agência de Água na Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí, que recomenda ao CBH Suaçuí o deferimento do pedido solicitado, mediante o atendimento das condicionantes.

Considerando que a reunião da CTOC foi realizada em conjunto com a Câmara Técnica Institucional e Legal - CTIL, para análise dos aspectos institucionais e legais do Processo de Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica de grande porte nº 5064/2021, conforme respectivo Parecer CTIL nº 03/2022



RECOMENDA à plenária do CBH-Suaçuí a APROVAÇÃO do Processo de Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica de grande porte nº 5064/2021, requerido pela EBDE Energia S.A, para fins de aproveitamento de potencial hidrelétrico do empreendimento Pequena Central Hidrelétrica Emparedado Alto, no Rio Suaçuí Grande, no município de Peçanha/MG, mediante o atendimento às seguintes condicionantes:

- 1. Garantir durante o enchimento do reservatório, vazão residual mínima de 8,404 m3/s (100% da Q7,10), ressalvadas as ocasiões de vazões afluentes inferiores a este valor. Prazo: Durante o enchimento do reservatório.
- 2. Garantir durante a operação do empreendimento, no Trecho de Vazão Reduzida TRV (do barramento até o ponto de restituição da vazão turbinada) uma vazão residual mínima de 4,202 m3/s (50% da Q7,10). Prazo: Durante a vigência da outorga.
- 3. Executar o Programa de Monitoramento Hidrométrico, conforme dispõe a Resolução Conjunta ANA/ANEEL n° 03/2010, a partir do marco aprovado pela Agência Nacional de Águas ANA. Prazo: Durante a vigência da outorga.
- 4. Apresentar Atualização de Estudos Sedimentológicos, após a implantação do empreendimento. Prazo: Trezentos e sessenta e cinco (365) dias após a implantação.
- 5. Cumprir as disposições da Resolução Normativa ANEEL nº 696/2015 e as determinações da Agência Reguladora, conforme estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens (Lei Federal nº 12.334/2010).

Governador Valadares/MG, 27 de abril de 2022.

**LUCIANE TEIXEIRA MARTINS** 

Luciane Texing martins

Presidente da CTOC do CBH-Suaçuí